LEI Nº 5.510, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

PROÍBE O COMÉRCIO DE DETERMINADOS PRODUTOS A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, ESTABELECE REGRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido o comércio e o manuseio de benzina, éter, "thinner" e acetona a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 1º – Só poderão comerciar e manusear os produtos relacionados no art. 1° desta Lei os estabelecimentos comerciais que estiverem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

§1° - Os atos de comércio, referidos no "caput" deste artigo, deverão ser registrados em talão específico e cadastro eletrônico, onde conste, obrigatoriamente, o nome legível do comprador, endereço, número do documento de identidade, número do Cadastro de Pessoas Físicas ou do Cadastro Geral do Contribuinte, no caso de pessoa jurídica, a quantidade do produto adquirido e a seguinte inscrição: "Venda Proibida para Menores de 18 (dezoito) Anos".

§2° - A ausência do registro e cadastro eletrônico impede a venda do produto.

Art. 3° - Nas embalagens de benzina, éter, "thinner" e acetona deverão constar de forma visível a seguinte inscrição: "A inalação deste produto pode causar a morte."

Art. 4° - O descumprimento desta implicará em multa e cassação do alvará de funcionamento da empresa, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.510, DE 04 DE JUNHO DE 2013

PROÍBE O COMÉRCIO DE DETERMINADOS PRODUTOS A MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS, ESTABELECE REGRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibido o comércio e o manuseio de benzina, éter, "thinner" e acetona a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º – Só poderão comerciar e manusear os produtos relacionados no art. 1º desta Lei os estabelecimentos comerciais que estiverem devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os atos de comércio, referidos no "caput" deste artigo, deverão ser registrados em talão específico e cadastro eletrônico, onde conste, obrigatoriamente, o nome legível do comprador, endereço, número do documento de identidade, número do Cadastro de Pessoas Físicas ou do Cadastro Geral do Contribuinte, no caso de pessoa jurídica, a quantidade do produto adquirido e a seguinte inscrição: "Venda Proibida para Menores de 18 (dezoito) Anos".

§2º - A ausência do registro e cadastro eletrônico impede a venda do produto.

Art. 3º - Nas embalagens de benzina, éter, "thinner" e acetona deverão constar de forma visível a seguinte inscrição: "A inalação deste produto pode causar a morte."

Art. 4º - O descumprimento desta implicará em multa e cassação do alvará de funcionamento da empresa, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO_____ - PÁGINA D-1 -31.08.13
SOMENTE FOLHA DA PUBLICAÇÃO CEDIDA À ISABELLA POR GINA COSTA – DA IMPRENSA EM 17.11.13